

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 618/19

PROCESSO N° 521/19
PLCE N° 14/19

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Prefeito, que inclui o § 18 no art. 5º da lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, estabelecendo alíquota especial de 0,2% sobre o valor venal do imóvel para os imóveis correspondentes a loteamento regular ou a condomínio horizontal que sejam objeto de Estudo de Viabilidade Urbanística.

O STF já se manifestou sobre a constitucionalidade na diversidade de alíquotas do IPTU no caso de imóvel edificado, não edificado, residencial ou comercial (AI 582.467 AgR, rel. min. Ellen Gracie, j. 22-6-2010, 2ª T, DJE de 6-8-2010; AI 716.543 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 14-6-2011, 1ª T, DJE de 8-9-2011). No caso, propõe-se diferenciação de alíquotas para imóveis em processo de edificação. O que, em princípio, e nos limites desse exame prévio e perfunctório, não parece contrastar com a Constituição na linha dos precedentes do STF.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 08 novembro de 2019.

Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325